



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO  
TERRA DO GONZAGÃO

## PROJETO DE LEI N° 38/2025

**EMENTA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO HUMANIZADO NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Vereadora **EMANUELA SARAIVA MACÊDO** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município de Exu - PE, propõe à Mesa Diretora e aos nobres parlamentares a aprovação do PROJETO DE LEI N° 38/2025.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Exu- PE, a Política Municipal de Atendimento Humanizado na Área da Saúde, com o objetivo de assegurar que todo cidadão que procure atendimento nos serviços públicos de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), seja acolhido de forma atenciosa, respeitosa e empática.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Atendimento Humanizado:

- I – O respeito à dignidade e aos direitos humanos;
- II – A escuta qualificada, com acolhimento sem discriminação;
- III – A empatia no atendimento, considerando as necessidades individuais de cada paciente;
- IV – A comunicação clara, humanizada e compreensível;
- V – A valorização do vínculo entre usuário e profissionais de saúde;
- VI – A promoção de ambientes de atendimento acolhedores e acessíveis.

Art. 3º - A implementação da Política Municipal de Atendimento Humanizado será realizada através de:

- I – Capacitação contínua dos profissionais de saúde, servidores e colaboradores;
- II – Campanhas de conscientização sobre o atendimento humanizado;
- III – Inclusão de diretrizes de atendimento humanizado nos protocolos internos das unidades de saúde municipais;
- IV – Criação de canais de escuta e avaliação dos usuários sobre o atendimento recebido.

Art. 4º - As unidades públicas de saúde do município deverão adotar medidas para:



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO  
TERRA DO GONZAGÃO

- I – Melhorar o ambiente de acolhimento dos pacientes e acompanhantes;
- II – Reduzir o tempo de espera sempre que possível;
- III – Garantir o tratamento igualitário e respeitoso a todos os usuários, independentemente de sua condição social, econômica, étnica, de gênero ou deficiência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção de capacitações e ações de conscientização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Exu - PE, 15 de setembro de 2025.**

**EMANUELA SARAIVA MACÊDO ( DRA. EMANUELA SARAIVA )**

- Vereadora -



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO  
TERRA DO GONZAGÃO

## PROJETO DE LEI Nº 38/2025 JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer e valorizar a qualidade do atendimento prestado no âmbito da saúde pública municipal.

Sabemos que, muitas vezes, o primeiro remédio é a maneira como o paciente é acolhido. Um atendimento atencioso, respeitoso e empático reduz angústias, fortalece a confiança e melhora os resultados dos tratamentos.

A Política Municipal de Atendimento Humanizado visa não apenas capacitar os profissionais de saúde, mas também construir um ambiente de respeito e acolhimento verdadeiro, reconhecendo que todo cidadão merece ser tratado com dignidade em sua busca por cuidado.

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

**Exu - PE, 15 de setembro de 2025.**

**EMANUELA SARAIVA MACÊDO ( DRA. EMANUELA SARAIVA )**

- Vereadora -

Página 3 de 3